



---

## Regulamento Geral de Taxas e Licenças 2022

---

Junta de Freguesia de Mire de Tibães  
Rua 25 de Abril, n 1 | Mire de Tibães | 4700-565 Braga

FREGUESIA DE MIRE DE TIBÃES  
MUNICIPIO DE BRAGA

**REGULAMENTO GERAL**

**Taxas e Licenças  
2022**





## Índice

|  |    |
|--|----|
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                | 3  |
| Artigo 1.º - Objeto .....  | 3  |
| Artigo 2.º - Sujeitos .....  | 3  |
| Artigo 3.º - Isenções .....  | 4  |
| CAPÍTULO II - Taxas.....   | 4  |
| Artigo 4.º - Taxas .....   | 4  |
| Artigo 5.º - Serviços Administrativos.....                           | 4  |
| Artigo 6.º - Licenciamento e Registo de Canídeos.....                | 5  |
| Artigo 7.º - Utilização das instalações e equipamentos .....         | 5  |
| Artigo 8.º - Apoio socioeducativo ao jardim-de-infância e EB .....   | 6  |
| Artigo 9.º - Atualização de Valores .....                            | 7  |
| CAPÍTULO III - Liquidação .....                                      | 7  |
| Artigo 10.º - Pagamento.....   | 7  |
| Artigo 11.º - Pagamento em Prestações .....                          | 7  |
| Artigo 12.º - Incumprimento .....                                    | 8  |
| CAPÍTULO IV – Disposições Gerais.....                                | 8  |
| Artigo 13.º - Garantias .....  | 8  |
| Artigo 14.º - Legislação Subsidiária .....                           | 8  |
| Artigo 15.º - Entrada em Vigor .....                                 | 9  |
| ANEXO I – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS .....                             | 10 |
| ANEXO II – CANÍDEOS / GATÍDEOS .....                                 | 12 |
| ANEXO III – UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS .....          | 13 |
| ANEXO IV – APOIO SÓCIO-EDUCATIVO AOS JARDINS-DE-INFÂNCIA E EB1 ..... | 14 |
| ANEXO V – CEMITÉRIO .....  | 15 |



## **REGULAMENTO GERAL DE TAXAS E LICENÇAS**

Freguesia de Mire de Tibães

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, da Lei das atribuições das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de dezembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Mire de Tibães.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objeto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

##### **Artigo 2.º**

###### **Sujeitos**

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.



### **Artigo 3.º**

#### **Isenções**

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, sendo o rendimento mensal, “per capita”, do agregado familiar inferior a 75% do salário mínimo nacional.
3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## **CAPÍTULO II**

### **TAXAS**

#### **Artigo 4.º**

##### **Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, pareceres e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Utilização das instalações e equipamentos;
- d) Apoio sócio-educativo ao jardim-de-infância e EB;
- e) Cemitério;
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

#### **Artigo 5.º**

##### **Serviços Administrativos**

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial; **ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis,



etc);

3. Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de **1/4 hora(aprox.) x vh + ct** para os pareceres para licenças de jogos/horários.

4. Estão isentos de qualquer taxa os atestados para fins judiciais e as declarações de agregado familiar para fins militares (amparo) e de pobreza e indigência e documentos escolares, atestados, declarações, certidões e restantes documentos;

5. Os valores constantes do n.º 2 poderão ser atualizados anualmente pelo Executivo, tendo em atenção a taxa de inflação e a atualização da Tabela Salarial.

### **Artigo 6.º**

#### **Licenciamento e Registo de Canídeos**

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 50% das licenças;

b) Licenças em Geral: 5,00€

c) Licenças da Classe G e H: 10,00€

3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4. Os valores poderão ser atualizados anualmente pelo Executivo, tendo em atenção a taxa N de profilaxia médica.

### **Artigo 7.º**

#### **Utilização das instalações e equipamentos**

1. A utilização das instalações e equipamentos constam do anexo III e têm como base de cálculo o tempo de utilização dos mesmos e o tipo de atividades.

2. Considera-se dois tipos de atividades:

a. Regulares: são atividades previstas no Plano de atividades;

b. Esporádicas: são atividades pontuais solicitadas por entidades externas.

3. A fórmula de cálculo é a seguinte:

a. Atividades esporádicas:

$$\text{UIE} = \text{tu} \times \text{vh} + \text{ct}$$



**tu:** tempo de utilização dos bens, em horas;

**vh:** valor hora do funcionário destacado para acompanhamento (auxiliar de serviços gerais, tendo em consideração o índice da escala salarial);

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui manutenção dos bens, limpeza, etc);

4. Estão isentos do pagamento dos valores previstos no n.º 2 as entidades públicas, os partidos políticos e as instituições sem fins lucrativos.

5. Os valores poderão ser atualizados anualmente pelo Executivo, tendo em atenção a taxa de inflação e a atualização da Tabela Salarial.

### **Artigo 8.º**

#### **Apoio sócio-educativo ao jardim-de-infância e EB**

1. As comparticipações das Famílias para o apoio sócio-educativo aos jardins-de-infância e EB1 constam do anexo IV e têm como base a atribuição de escalões.

2. Os escalões são atribuídos pelo Pelouro da Educação da Câmara Municipal de Braga, após requerimento efetuado pelos pais e encarregados de educação, e o valor a atribuir a cada escalão é feito pela Junta de Freguesia seguindo as indicações fornecidas pelo Município, tendo em conta os rendimentos das Famílias, os honorários das animadoras e das auxiliares, o custo das refeições, outros custos com o funcionamento dos serviços e os limites impostos por lei, cujo máximo não pode exceder o valor da comparticipação do Estado.

3. Os serviços são prestados durante 11 meses coincidindo com o período escolar.

5. O pagamento é efetuado mensalmente até ao dia 8 do próprio mês, compreendendo entre os meses de setembro e julho.

6. Os valores poderão ser atualizados anualmente pelo Executivo, tendo em conta as variantes de custos salariais e custo variante de mercado dos materiais utilizados e a comparticipação do Estado.

### **Artigo 9.º**

#### **Atualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.



### **CAPÍTULO III**

#### **LIQUIDAÇÃO**

##### **Artigo 10.º**

##### **Pagamento**

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

##### **Artigo 11.º**

##### **Pagamento em Prestações**

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

##### **Artigo 12.º**

##### **Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.



2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 13.º**

#### **Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

### **Artigo 14.º** **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.



**Artigo 15.º**

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento será publicado em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia e entra em vigor em 01/01/2022.



## TABELA DE TAXAS

### ANEXO I

#### SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

##### Atestados:

|  |        |
|--|--------|
| Para fins judiciais  | Isenta |
| Para fracionamento de coimas                                   | Isenta |
| De residência – para legalização de viaturas                   | Isenta |
| De residência – para uso e porte de armas                      | Isenta |
| De residência – para pedido do Cartão de Cidadão               | Isenta |
| De residência – para carta de condução                         | Isenta |
| De residência – para fins alfandegários                        | Isenta |
| De residência – para obtenção de passaporte                    | Isenta |
| De residência – para casamento                                 | Isenta |
| De Residência – para casamento fora do país                    | Isenta |
| Para legalização de firmas                                     | 1,00€  |
| Para utilização de explosivos                                  | 1,00€  |
| De residência – outros fins                                    | Isento |
| De residência – para fins escolares / formação / desempregados | Isento |

##### Declarações:

|   |        |
|---|--------|
| Do agregado familiar para justificação de faltas  | Isento |
| Do agregado familiar para Abono de família        | Isento |
| Do agregado familiar para fins militares          | Isento |
| De agregado familiar para fins militares - Amparo | Isento |
| De pobreza e indigência                           | Isento |
| Do agregado familiar para assuntos escolares      | Isento |



|   |        |
|---|--------|
| Para efeitos de Assistência Médica                | Isento |
| Para efeitos de concessão de subsídio de funeral  | Isento |
| Termo de Identidade e Justificação Administrativa | Isenta |

**Certidões:**

|                             |        |
|-----------------------------|--------|
| Prova de vida – nacional    | Isenta |
| Prova de vida – estrangeiro | Isenta |
| Do agregado familiar        | Isenta |

**Pareceres para Licenças de jogos / horários:**

|                      |        |
|----------------------|--------|
| 1ª Licença           | 10,00€ |
| Renovação da licença | 10,00€ |

**Certificação de Fotocópias**

|   |       |
|---|-------|
| Por cada conferência de fotocópia ou fotocópia e respetiva conferência (independentemente do nº de fotocópias, desde que se trate do mesmo documento) | 7,00€ |
|---|-------|

*(Dec. Lei nº 28/2000, de 13 de março)*

**Fotocópias**

|                         |       |
|-------------------------|-------|
| Fotocópias e impressões | 0,15€ |
|-------------------------|-------|

**Outros documentos não contemplados nesta tabela**

|                    |       |
|--------------------|-------|
| Para fins diversos | 2,50€ |
|--------------------|-------|

**Em vigor a partir de 01/01/2022**



## ANEXO II

### CANÍDEOS / GATÍDEOS

#### LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

|         |       |
|---------|-------|
| Registo | 3,00€ |
|---------|-------|

#### Licenças:

|   |        |
|---|--------|
| A - Licenças de cães de companhia                             | 5,00€  |
| B - Licenças de cães c/fins económicos                        | 10,00€ |
| C - Cão para fins militares, policiais e de segurança pública | Isento |
| D - Licenças de cães para investigação científica             | Isento |
| E - Licenças de cães de caça                                  | 5,00€  |
| F - Licenças de cães guia                                     | Isento |
| G - Licenças de cães potencialmente perigosos                 | 10,00€ |
| H - Licenças de cães perigosos                                | 10,00€ |
| I - Gato  | 1,50€  |

**Em vigor a partir de 01/01/2022**



### ANEXO III

#### UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

##### Recintos desportivos

| <b>Campo de Futebol</b>         |   |
|---------------------------------|---|
| Jogos avulso                    | 40,00€  |
| Jogos fim de semana (por época) | 40,00€  |
| Treino e jogos (por época)      | 40,00€  |
| Outras iniciativas ou valores   | A combinar de acordo com as especificações. (Inf. AF) |
| <b>Pavilhão Desportivo</b>      |   |
| Valor hora                      | 25,00€  |
| Outras iniciativas ou valores   | A combinar de acordo com as especificações. (Inf. AF) |

##### Atividades Esporádicas:

(Tempo de utilização dos bens em horas)

|  |  |
|--|--|
| a) Instalações com equipamentos  | 8,00€/h  |
| b) Instalações   | 3,50€/h  |
| c) Formações, palestras, atendimento à população ou atividades equiparadas desenvolvidas por residentes ou para residentes | A combinar de acordo com as Especificações (Inf. AF) |

**Em vigor a partir de 01/01/2022**



**ANEXO IV**

**APOIO SÓCIO-EDUCATIVO AOS JARDINS-DE-INFÂNCIA E EB1**

**EB1 / CAF**

| <b>Escalões</b>                     | <b>Almoço</b> | <b>Prolongamento/<br/>dia</b> | <b>Mensalidade<br/>(11 meses)</b> |
|-------------------------------------|---------------|-------------------------------|-----------------------------------|
| <b>I Escalão</b>                    | 0,00€         | 20,00€                        | 20,00€                            |
| <b>II Escalão</b>                   | 0,76€         | 25,00€                        | 25,00€                            |
| <b>III e Restantes<br/>escalões</b> | 1,46€         | 30,00€                        | 30,00€                            |

**J1 / AAAF**

| <b>Escalões</b>    | <b>Almoço</b> | <b>Prolongamento<br/>/dia</b> | <b>Mensalidade<br/>(11 meses)</b> |
|--------------------|---------------|-------------------------------|-----------------------------------|
| <b>I Escalão</b>   | 0,00€         | 0,00€                         | 0,00€                             |
| <b>II Escalão</b>  | 0,76€         | 10,00€                        | 10,00€                            |
| <b>III Escalão</b> | 1,46€         | 20,00€                        | 20,00€                            |
| <b>Outros</b>      |               | 30,00€                        | 30,00€                            |

Na aprovação deste anexo (IV) fica vinculado o Regulamento do Apoio Sócio Educativo das Escolas EB1 e J1 de Mire de Tibães.

**Em vigor no ano letivo 2022/2023**



**ANEXO V**

**CEMITÉRIO**

|                         |         |
|-------------------------|---------|
| Concessão de Sepulturas | 800,00€ |
| Abertura de Sepulturas  | 160,00€ |
| Quota Fúnebre (Ano)     | 2,50€   |

**Em vigor a partir de 01/01/2022**



**Tabelas das Taxas e Licenças – 2022**

---

| <b>Datas das Deliberações</b>                       |  |
|---|--|
| <b>Junta de Freguesia</b><br>23 de dezembro de 2021 | <b>Assembleia de Freguesia</b><br>29 de dezembro de 2021 |

  

| <b>Órgão Executivo</b> | <b>Órgão Deliberativo</b> |
|------------------------|---------------------------|
|                        |                           |